



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E
CULTURAL DA BAHIA - IPAC, E JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA - JUCEB**

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC**, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Cultura do Estado, criado pela Lei Delegada nº 12/80 e regulamentado pelo Decreto nº 28.201/81, inscrito no CGC sob o nº 15.205.677/0001-33, situado na Rua Largo do Cruzeiro de São Francisco, nº 20, Pelourinho, Centro Histórico – Salvador/Bahia, neste ato representado pelo seu titular **JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA**, autorizado na forma de seu regimento, doravante denominada COOPERANTE e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 558, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40.010-020, representada pela sua Presidente em exercício **PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO**, designada por Decreto Simples do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de agosto de 2021, doravante denominada COOPERADA, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, Decreto Estadual nº 14.291, de 25/01/2013 e Instrução Normativa SAF/SPO nº 02, de 08/07/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo** tem por objeto a mútua cooperação entre a COOPERADA e COOPERANTE com vistas à execução das obras de recuperação do Edifício Oscar Cordeiro, situado na Rua Álvares Cabral, 16 - Comércio/Salvador, de propriedade do Governo do Estado, cedido através do Termo de Cessão de Uso 031/2019 onde funcionará como sede da COOPERADA, nas condições do Contrato nº 14/2021 firmado entre a COOPERANTE e a Empresa **RC Restauração e Construção EIRELI**, CNPJ: **05.959.628.0001-32**, vencedora da Concorrência nº 001/2021, Processo Administrativo nº 062.2014.2021.0002484-15, realizado pela COOPERANTE, de acordo com o contrato nº 014/2021, obrigando os partícipes em todos os seus termos.

Parágrafo Único. Para a consecução do objeto caberá aos partícipes:

I - **COOPERANTE**– Realizar os pagamentos dos valores descentralizados pela COOPERADA para a Contratada, retrocitada, **RC Restauração e Construção EIRELI**;

II - **COOPERADA** – Descentralizar, orçamentaria e financeiramente, para a COOPERANTE os recursos necessários aos pagamentos dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, as partes se comprometem a:

I - OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da COOPERANTE:

- a) – realizar a gestão do contrato, observando seu estrito cumprimento, assim como o disposto no edital da licitação;
- b) – fiscalizar tecnicamente os serviços, assegurando a sua perfeita execução em conformidade com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o supracitado edital, atentando também, rigorosamente, para as normas técnicas da ABNT e demais normas relativas à reforma de edifícios dessa natureza;
- c)- encaminhar mensalmente à COOPERADA relatórios técnicos de acompanhamento dos serviços;
- d) – encaminhar mensalmente à COOPERADA os boletins de medição, devidamente aprovados pela fiscalização da obra, acompanhados da Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados;
- e) - acompanhar o cronograma físico financeiro da obra, assegurando a sua conclusão dentro do prazo e dos custos estimados;
- f) - assessorar tecnicamente a COOPERADA, fazendo a interlocução com a empresa contratada, quando houver necessidade de alterações no projeto;
- g) – encaminhar à COOPERADA o Termo de Recebimento Provisório das obras/serviços e o projeto “as built”, registrando todas as alterações e complementações efetivadas no projeto executivo;
- h) – manter registros, arquivos e controles das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do presente **Termo**, permanecendo esses à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão;
- i) – não utilizar os recursos disponibilizados para o serviço ora contratados em finalidade diversa a estabelecida neste **Termo**;
- j) – devolver os saldos financeiros, por ventura remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo**, conforme Art. 182, da Lei 9.433/05 (Lei Estadual de Licitações).
- l) – disponibilizar as informações e esclarecimentos, relativos ao objeto, sempre que solicitado pela COOPERADA;
- m) – caberá ao COOPERANTE responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos objetivos, metas e do cronograma de execução da obra, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo.

II - OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da COOPERADA:

- a) – proceder inicialmente à descentralização orçamentária e financeira de recursos da ordem de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), possibilitando a emissão do respectivo empenho, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo esse valor estar necessariamente vinculado aos pagamentos das medições de serviços efetivamente executados e atestados, relativos à obra objeto do contrato 14/2021, firmado com **RC Restauração e Construção EIRELI**;
- b) – liberar mensalmente, após esgotado o valor inicial repassado, o restante dos recursos financeiros, visando o pagamento das demais notas fiscais apresentadas, devidamente atestadas, via Nota de Destaque – NDD e Autorização de Repasse de Recurso - ARR, relativa a cada medição;
- c) – participar, quando demandado, de reuniões com a COOPERANTE e a Empresa contratada;
- d) – designar técnico para acompanhar, juntamente com o IPAC, a realização do objeto deste Termo;
- e) – definir, em conjunto com o IPAC e com base em parecer técnico desta, quando da necessidade de alterações e/ou adaptações do projeto ou cronograma físico/financeiro da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO, tendo em vista o seu caráter acessório, será válido enquanto vigor o contrato e respectivos aditivos contratuais, a serem celebrados entre a COOPERANTE e a empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Para o desenvolvimento das atividades previstas, a COOPERADA se comprometerá a transferir mensalmente para a Unidade Orçamentária 22301 e Unidade Gestora 0001 – Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, o valor de cada medição, após ser esgotado o valor inicialmente transferido.

As despesas decorrentes do presente **Termo** serão custeadas pela dotação orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	
Origem:	15301
Elemento de Despesa:	4.4.90.51
Projeto/Atividade:	7854 - Recuperação de Edifício Público
Fonte:	213

Ressalte-se que o recurso está destinado, exclusivamente, à realização do disposto na Cláusula Primeira deste acordo, sendo terminantemente vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em quaisquer outras despesas ou atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O presente **Termo** deverá ser fielmente executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º – caberá exclusivamente ao IPAC exercer, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto do presente Termo, em particular na gestão técnica e financeira do contrato.

§ 2º - fica assegurado à JUCEB o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esse Termo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos para obtenção do objeto almejado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos liberados para a execução do objeto deste **Termo** deverão ser apresentadas, conforme segue:

I – Prestação de Contas por Medição – serão encaminhados à COOPERADA os seguintes documentos relativos aos seus gastos com serviço realizados.

1. Boletins de medição acompanhados das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas
2. Consulta de Notas de Destaques – NDD, efetuados no FIPLAN;
3. Consulta de Autorização de Repasse de Recurso - ARR.
4. cabe também ao IPAC na forma do disposto no § único do artigo 5º do decreto nº 5.385/1996, apresentar aos órgãos de controle do Estado, a prestação de contas de todos os recursos descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente TERMO considerar-se-á o seguinte:

I - todas as comunicações relativas ao presente **Termo** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas através do protocolo no sistema SEI Bahia ou correio eletrônico;

II - As ocorrências que possam ter implicações na execução deste **Termo** serão registradas por escrito e assinadas por representantes credenciados dos convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste **Termo**, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por serem justas e acordadas, firmam o presente **Termo**, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCEB providenciará a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

Por estarem acordes com este Termo, os COOPERADOS firmam o presente em 3 vias de igual teor, forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas infra firmadas.

Salvador, 04 de março de 2022.

JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO

Presidente em exercício
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

Testemunhas:

PATRICIA GONÇALVES PIMENTEL

Diretora Administrativa e Financeira
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

FELIPE DAS NEVES DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Financeiro em exercício
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB



Documento assinado eletronicamente por **Felipe das Neves do Nascimento, Diretor Administrativo Financeiro**, em 04/03/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Assis Miranda Ribeiro, Presidente**, em 04/03/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Gonçalves Pimentel, Diretor(a) Administração e Finanças**, em 04/03/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cruz de Oliveira, Diretor Geral**, em 04/03/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00043622687** e o código CRC **C2658198**.